



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI
DIRETORIA DE UNIDADE TÉCNICA E ENGENHARIA - ADH-PI

Av. José dos Santos e Silva, nº 1155 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-300
Telefone: (86) 3223-5261 - <http://www.adh.pi.gov.br/>

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo Nº: 00118.000913/2026-56

Órgão: ADH-PI

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de **Reforma da praça da Igreja da Vila Operária em Teresina-PI**, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, conforme artigo nº18, inciso nº I, da Lei nº14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos relacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo.

1.2. Destarte, na elaboração deste ETP, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 40/2020 SG/ME, de 22 de Maio de 2020 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, cujo estudo e a análise técnica de viabilidade para a Contratação de empresa para a execução da Obra de Reforma da praça da Igreja da Vila Operária em Teresina-PI, com vistas a munir a administração de elementos suficientes para a realização do processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada e com expertise neste tipo de serviço.

1.3. A principal justificativa para a contratação dos serviços do objeto da presente licitação tem como objetivo a melhoria nas condições de vivência no município, que prevê a urbanização da área pública no município de Teresina-PI do Estado do Piauí, através desta ADH-PI.

1.4. A execução desse projeto de reforma visa proporcionar uma melhor infraestrutura e melhoria em uma área, com o objetivo de propiciar um ambiente de lazer para população.

1.5. A Câmara municipal de Teresina no Estado do Piauí em parceria com a ADH-PI propõe então a reforma da praça da Igreja da Vila Operária, proporcionando melhor ambiente de convívio social desta com o melhoramento da área de vivência para melhorar o ambiente de lazer e cultura.

1.6. Como a ADH-PI não dispõe de corpo técnico suficiente para a realização do empreendimento por execução direta, **será necessária a contratação de empresa especializada para realização dos serviços**, razão pela qual se propõe a presente proposta de contratação.

1.7. Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório:

1.7.1. Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se

necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 – CONFEA;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014;
- Decreto Estadual nº 21.872 de 2023;
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988;

1.8. Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento. O mesmo Diploma Legal prevê que a primeira etapa do planejamento é o estudo técnico preliminar – ETP. Com isso, cabe a esse estudo orientar a futura contratação.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. A ADH-PI através de processo administrativo, irá abrir licitação na modalidade de Concorrência Pública, menor preço unitário, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de reforma da praça da Igreja da Vila Operária no município de Teresina no Estado do Piauí.

2.1.2. Com este serviço executado, será oferecida ao município, melhoria em sua qualidade de vida e lazer, neste sentido, a Câmara municipal de Teresina no Estado do Piauí em parceria com a ADH-PI tem como objetivo de proporcionar a mobilidade da população.

2.1.3. Ressalta-se que a equipe de arquitetos e engenheiros, elaborou as peças técnicas do projeto para o seu desenvolvimento.

2.1.4. A ADH-PI propõe através do projeto básico de engenharia elencadas nas Especificações Técnicas e Orçamento Geral a execução da Reforma da praça da Igreja da Vila Operária em Teresina-PI no Estado do Piauí.

a) META I – Abertura de Processo Licitatório para execução dos serviços. Informamos que todos os documentos relacionados à tramitação entre a Engenharia da ADH-PI e a Comissão Permanente de Licitação constam anexados aos autos do processo administrativo.

2.1.5. Assim, a contratação, para cumprimento da META I, evidencia na necessidade de se elaborar o orçamento juntamente com sua memória de cálculo, plantas e projeto básico. Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

2.1.6. O cenário no Município de Teresina-PI, e a área para implantação do projeto que está

localizada na zona urbana do município de Teresina-PI, será uma obra importante, pois visa melhoria do equipamento público que se encontra subutilizado e degradado, bem como a criação de um espaço público de lazer, esporte e cultura no bairro.

2.2. Natureza e finalidade da contratação:

2.2.1. Trata-se de obras de engenharia, tendo como objeto da presente contratação, essa qual implicará na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com projeto, e memoriais descritivos e outros relacionados a este tipo de obra e/ou serviço.

2.3. Da classificação do objeto:

2.3.1. A Lei nº 14.133/2021, define obra como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme o art. 6º, XII.

2.3.2. Na Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 18. [...] § 3º orienta que, em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. O que não é nosso caso, visto que, a partir da emissão das Ordem de Serviços, para que a empresa contratada inicie as atividades será disponibilizado a ela material técnico orientativo, e toda a sua execução será acompanhada pelo fiscal da engenharia desta ADH-PI.

2.4. Área Requisitante:

2.4.1. A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Diretoria de Unidade Técnica e Engenharia.

2.5. Da Fundamentação:

2.5.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020.

2.5.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência. A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n. 14.133/2021;

2.5.3. Para a presente contratação foi elaborado documentações técnicas e instrutiva com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

2.6. Dos requisitos técnicos da contratação:

2.6.1. Esse ETP e documentos elaborados posteriormente trarão as informações necessárias, a saber:

- Definição do local da obra: Foi elaborado pela equipe de engenharia toda a documentação técnica necessária e obrigatória (projetos técnicos (geométricos, pavimentação, sinalização e outros), memoriais descritivos, licenças ambientais, planilhas analíticas e sintéticas, Art's e cronogramas;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados: Deverão estar de acordo com as determinações dos projetos, cronogramas, dos memoriais descritivos e

das especificações técnicas, a serem disponibilizadas pela equipe de engenharia da ADH-PI, junto ao edital da licitação;

- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais recomendações: Destacados e numerados na documentação técnica;

2.7. Das exigência mínimas a serem atendidas para a futura contratação:

2.7.1. Da contratada:

- Ser empresa especializada em engenharia e deve deter notório conhecimento e experiência nos serviços, objeto da futura contratação;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica e operacional adequada para a finalidade proposta pela ADH-PI;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.7.2. Da licitação:

- A licitação ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO UNITARIO, com regime de execução do tipo EMPREITADA POR PREÇO ÚNITARIO, levando em consideração os valores praticados pelas TABELA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES DE SERVIÇOS;

2.7.3. Da especificação do objeto:

- A Lei nº 14.133/2021, define obra como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme o art. 6º, XII.

2.7.4. Do julgamento global:

- Se justifica em razão da particularidade do objeto, pois os serviços, assim como o fornecimento de material e insumos necessários a sua execução, serão executados em um único local, o que torna mais eficiente e prático que todo a execução seja de responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública. A divisão do objeto em um único grupo de itens de características semelhantes visa manter as especificidades dos serviços que envolvem o objeto num todo, bem como a manutenção das características principais dos serviços a serem contratados. Da mesma forma, o julgamento por LOTE ÚNICO, garante economia de escala, o que possibilita a redução de custos operacionais, logísticos e conseqüentemente a redução de custo final, obtendo-se assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

2.7.5. Do critério de julgamento por Menor Preço Unitário:

- Objetivando o menor dispêndio para a Administração Pública, incluídos os custos indiretos objetivamente mensuráveis a proposta vencedora será aquela que oferecer o menor preço em relação ao preço unitário fixado no futuro edital de licitação, margem que deve ser estendida aos eventuais termos aditivos, conforme os art's. 6º, XXXVIII, "e", e XLI, e 34,

caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.6. Do regime de execução indireta:

- Se justifica em razão da empresa contratada ser obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.7.7. Do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei 14.133/2021:

- O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, será concedido/aplicado às ME/EPP, desde que atendidos os requisitos da lei e demais ordenamentos jurídicos.
- Justificamos que por ser um objeto singular, encontramos dificuldades em localizar possíveis fornecedores que se enquadrem como ME/EPP em nossa região. Dessa maneira o certame se estenderá aos demais aumentando dessa maneira a competitividade no processo.
- Ainda, a falta de fornecedores do produto induz a inexistência de, no mínimo, três ME/EPP competitivas capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a futura contratação. Dessa maneira, solicitamos aplicação dos benefício da Lei Complementar Nº123/06, até o limite da lei, conforme parágrafo da própria lei:

(III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;)

- A justificativa visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

2.7.8. Dos recursos:

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.9. Dos prazo de vigência da contratação e possibilidade de prorrogação:

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da lei, com base no Capítulo V, da Lei nº14.133/2021.

2.7.10. Dos prazos de execução do objeto:

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma de físico financeiro, e emissão de Ordem de Serviço.

2.8. Levantamento de Mercado/Tabelas de Referência/Estimativa de Quantidade e Valor de Contratação:

2.8.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.8.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas será de 2.991,73 m², referente a REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA DA VILA OPERÁRIA EM TERESINA-PI; acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18

da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

2.8.3. A quantidade estimada, tipo de serviços, precificação, exigência técnicas, licenças obrigatórias, foram elaboradas pelos profissionais técnicos arquiteto e engenheiro. Estimativas estas que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação baseada nas tabelas SINAPI - 02/2026 - Piauí, ORSE - 02/2026 - Sergipe e SEINFRA 028 - Ceará.

2.8.4. Valor máximo estimado da licitação será conforme abaixo:

ITEM (LOTE)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
01	REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA DA VILA OPERÁRIA EM TERESINA-PI	01	R\$ 1.123.108,74

2.9. Descrição da Solução como um todo:

2.9.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

2.9.2. A contratação de Empresa de Engenharia para Execução da obra de REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA DA VILA OPERÁRIA EM TERESINA NO ESTADO DO PIAUÍ encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:

a) **Definição do local dos serviços**: a praça está localizada em terreno com demarcação já existente:

1) No local de coordenadas: 5° 4'35.91"S 42°49'7.11"W, no município de Teresina-PI. Totalizando uma área de 2.991,73 m².



b) **Definição dos serviços a serem executados**: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, em suma, a Execução da obra de REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA DA VILA OPERÁRIA EM TERESINA NO ESTADO DO PIAUÍ.

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 150 (cento e cinquenta) dias podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos

por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

2.10. Justificativas para o Parcelamento ou não da contratação:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

2.10.1. O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

2.10.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

2.11. Contratação correlatas e/ou interdependentes:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020)

2.11.1. Não existem em andamento nesta administração contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

2.12. Alinhamento com o Planejamento:

2.12.1. Insta informar que o Plano de Contratações Anual não foi implementado por essa ADH-PI. Todavia, considerando que os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos do Estado, com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da ADH-PI.

2.13. Resultados Pretendidos:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

2.13.1. A partir da contratação, espera-se viabilizar a **disponibilização de praça pública agradáveis, seguras, acessíveis e funcionais** para atender à demanda de lazer do município de Teresina no Estado do Piauí.

2.14. Providências a serem adotadas:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

2.14.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Validação de respectivo estudo técnico preliminar;
- Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas, contendo valores totais, unitários,

- quantitativos e descrição dos serviços;
- Emissão e registro de ART's necessárias;
- Emissão e validação das licenças necessárias;
- Parecer jurídico circunstanciado;
- Elaboração de edital da licitação;
- Cumprimento dos prazos legais obrigatórios;
- Habilitação nos termos da lei dos participantes;
- Entre outros.

2.15. Impactos Ambientais e medidas de tratamento:

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos; e
- f) À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Por se tratar de execução de obra, a contratação em tela está, obrigatoriamente, licenciada junto ao Órgão Ambiental responsável.

Todas as ações, medidas e serviços necessários para a garantia do cumprimento da licença ambiental e da preservação do meio ambiente estão descritos na Dispensa de Licença Ambiental emitidas pela SEMAHR-PI.

3. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. O presente estudo e a análise técnica de viabilidade para a Contratação de empresa para a execução da Obra de REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA DA VILA OPERÁRIA EM TERESINA-PI.

3.2. Considerando, a elaboração de toda a documentação técnica (projetos, croquis, layout de obra, memoriais, e outros já detalhados neste estudo), pela equipe técnica de engenharia da ADH-PI, e que constam anexos ao presente estudo.

Desta maneira, e após consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a contratação de

empresa especializada na execução de serviço de Reforma da Praça da Igreja da Vila Operária em Teresina No Estado do Piauí. Sendo assim, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

4.1. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA RODRIGUES SANTOS FEITOSA - Matr.0409096-9, Gerente de Produção e Melhorias Habitacionais**, em 09/06/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024534675** e o código CRC **10B111EB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00118.000913/2026-56

SEI nº 0024534675